Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 141/2002 **Erechim, 17 de dezembro de 2002.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência**, Projeto de Lei nº 091 /2002, que AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como justificativa, encaminhamos anexo, correspondência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, onde estão expostos os motivos que deram origem ao presente Projeto.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 091/2002.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, autorizada a contratar pessoal temporário para atender necessidade urgente e de excepcional interesse público, nos empregos abaixo relacionados:

NÍVEL	GRUPO	EMPREGO	QTD	QTD H	VAL. MÊS	TOTAL
4	GM	Agente Adminis. Junior	17	220	567,60	9.649,20
6	GS	Agente Adminis. Sênior	7	220	1.126,43	7.885,01
2	GB	Agente Operacional	15	220	382,80	5.742,00
6	GS	Assistente Social	1	180	1.126,43	1.126,43
1	GB	Auxiliar Serviços Gerais	80	220	267,80	21.424,00
6	GS	Contador	1	220	1.126,43	1.126,43
6	GS	Enfermeiro	22	180	1.126,43	24.781,46
2	GB	Escriturário	27	220	382,80	10.335,60
6	GS	Farmacêutico Bioquímico	8	180	1.126,43	9.011,44
6	GS	Nutricionista	1	180	1.126,43	1.126,43
6	GS	Psicólogo	2	180	1.126,43	2.252,86
3	GM	Recreacionista	1	220	404,80	404,80
3	GM	Técnico de Enfermagem	184	220	404,80	74.483,20
4	GM	Técnico de Seg. Trabalho	2	220	567,60	1.135,20
5	GM	Técnico Eletro Eletrônico	1	220	875,60	875,60
TOTAL			**369**			**171.359,66**

Parágrafo único – A contratação dos empregos supra-relacionados obedecerão regime da legislação consolidada com os mesmos requisitos de provimento e padrões de vencimentos estabelecidos na Lei Municipal n° 3.489 de 24 de Julho de 2002.

Art. 2º - Durante a fase de implantação do quadro permanente com a finalidade de assegurar a perfeita continuidade e funcionamento de todos os serviços do Hospital são criados em caráter provisórios os seguintes empregos com atribuições e requisitos de provimento constantes da Lei Municipal n° 3.278 de 14 de Julho de 2000.

EMPREGO	QTD	QTD H	VAL. MÊS	TOTAL
Atendentes de Enfermagem	3	210	307,17	921,51
Auditor Administrativo	1	220	1.477,22	1.477,22
Auxiliar de Enfermagem	52	210	381,03	19.813,56
Auxiliar de Faturamento I	2	220	526,41	1.052,82
Auxiliar de Faturamento II	2	220	721,03	1.442,06
Auxiliar de Laboratório	4	220	662,41	2.649,64
Auxiliar de Manutenção	1	220	484,20	484,20
Bioquímico Coordenador de Laboratório	1	210	2.373,30	2.373,30
Coordenador Administrativo PS	1	220	627,23	627,23
Coordenador Administrativo SADT	1	220	627,23	627,23
Coordenador de Cobrança	1	220	721,03	721,03
Farmacêutica	1	180	1.601,86	1.601,86
Médico Auditor	1	100	2.163,08	2.163,08
Médico Coordenador do Centro Oncológico	1	100	2.163,08	2.163,08
Médico Plantonista	8	100	1.235,71	9.885,68
Supervisora Financeira	1	220	1.420,95	1.420,95
Técnico de Segurança do Trabalho	1	220	841,78	841,78
TOTAL	**82**			**50.266,23**

Parágrafo único – os empregos temporários criados no presente artigo extinguir-se-ão automaticamente no vencimento do prazo estabelecido na presente Lei e seus ocupantes se

não aprovados em emprego do quadro permanente serão automaticamente desligados em razão da temporalidade da contratação.

Art. 3º - Para o provimento dos empregos temporários autorizados no art. Supra, os candidatos submeter-se-ão a prévia seleção que compreenderá o preenchimento dos requisitos exigidos para o emprego efetivo e avaliação prática funcional.

Parágrafo único – Os candidatos que já integram o quadro provisório a mais de seis meses, se contratados para as funções supra, estarão dispensados da seleção e avaliação prática funcional.

Art. 4º- O prazo das contratações não podem exceder a 180 dias, dentro do qual a Fundação deverá ter ultimado a realização de Concurso Público para o provimento do quadro permanente.

Parágrafo único – Cinqüenta por cento dos empregos temporários supra especificados, deverão ser extintos em 180 dias, e outros cinqüenta por cento em doze meses, considerando que não pode ser substituído sem escalonamento os ora contratados.

Art. 5° - A despesa decorrente da presente Lei será suportada pelo produto das receitas havidas pelo Hospital, decorrente da remuneração dos serviços.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 1° de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal